



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1871

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5
Poder Legislativo	6
Outros Atos	6



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.373, de 07 de outubro de 2025.

Que altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras

JONILCE PRANAS, Prefeito Municipal em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 10, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

...

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de assessoramento ao Prefeito incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades fiscalizatórias de arrecadação de tributos do Município de Pederneiras, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:*

Art. 2º O inciso IX, do parágrafo único, do art. 10, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

...

IX. *Formular e executar a política fiscal tributária do Município.*

Art. 3º Ficam revogados os incisos V e VII, ambos do parágrafo único, do art. 10, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013.

Art. 4º O art. 18, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII, com as seguintes redações:

Art. 18. ...

...

XXVIII. *planejar, executar e coordenar as atividades fiscalizatórias de posturas do Município de Pederneiras;*

XXIX. *Exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais;*

XXX. *Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;*

XXXII. *Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência.*

Art. 5º O caput do art. 24-B, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescido dos incisos XII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, com as seguintes redações:

Art. 24-B *Compete à Secretaria Municipal de*

Segurança Pública, a elaboração de Políticas Públicas de prevenção à violência e para a preservação de bens públicos municipais, bem como:

...

XII. *Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, dando ênfase à solução pacífica de conflitos;*

...

XXVIII. *Exercer a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município;*

XXIX. *Gerenciar as ações da Coordenadoria da Defesa Civil;*

XXX. *Implementar, em conjunto com os demais órgãos e Secretarias Municipais, o Plano Municipal de Segurança;*

XXXI. *Colaborar com os órgãos de fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município.*

Art. 6º O art. 1º, do **Anexo XXII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação

ANEXO XXII

Art. 1º ...

...

V. *Coordenadoria de Fiscalização de Posturas Municipais.*

Art. 7º O **Anexo XXII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 9º, com a seguinte redação:

ANEXO XXII

...

Art. 9º *À Coordenadoria de Fiscalização de Posturas Municipais compete:*

I. *Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e a operação do sistema de fiscalização relativo ao Código de Posturas do Município;*

II. *Planejar e executar as atividades referentes à fiscalização das posturas municipais;*

III. *Desempenhar outras atividades afins.*

Art. 8º Ficam revogados o art. 8º e o inciso IV, do art. 10, ambos do **ANEXO IX**, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Finanças, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013.

Art. 9º O **ANEXO III**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

...

DIRETOR

Assessorar diretamente ao Prefeito e o Secretário Municipal a que vinculado, na formulação e implementação das diretrizes institucionais e políticas do Poder Executivo e da respectiva Secretaria Municipal; exercer a direção superior da estrutura administrativa, em especial da diretoria que integra, coordenando as unidades organizacionais e orientando a atuação das chefias e assessorias; definir prioridades e estratégias de gestão institucional, promovendo a integração entre os setores e



alinhamento com os objetivos do Executivo Municipal e da respectiva Secretaria Municipal; apoiar o Prefeito e o Secretário Municipal a que vinculado na elaboração de propostas normativas e administrativas estratégicas, com foco na eficiência, legalidade e transparência da gestão; promover a interlocução institucional com órgãos externos e coordenar a representação política e institucional do Executivo Municipal e da respectiva Secretaria Municipal, por delegação do Prefeito ou do Secretário Municipal a que vinculado; acompanhar o Prefeito ou o Secretário Municipal a que vinculado em reuniões, viagens e outros eventos; exercer outras atribuições de natureza estratégica e institucional, delegadas diretamente pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

Diretor Distrital:

Representar política e administrativamente o Prefeito nos Distritos; coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida no Distrito, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito; coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da sua diretoria, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito; sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal, em especial quanto ao respectivo distrito; propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território do distrito; garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites do distrito; assegurar, na medida da competência da sua diretoria, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local; fiscalizar, no âmbito da competência da sua diretoria, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos; fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central.

.....

Art. 10. A presente Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de outubro de 2025.

Jonilce Pranas
Prefeito em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.374, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Que altera a Lei nº 1.515/1984, que dispõe sobre desafetação e doação de terra ao Bispado de Bauru-Paróquia de São Sebastião de Pederneiras.

JONILCE PRANAS, Prefeito Municipal em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.515/1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas de terra, ambas situadas no Núcleo Habitacional Michel Neme, nesta cidade, assim descritas:

“Um terreno com 850,80 m², localizado na Rua Josué Almeida Franco a 20,00 metros da esquina que essa rua forma com a Rua Marcelo Canelada, medindo 20,00 metros de frente confinando com a Rua Josué Almeida Franco; 37,33 metros pelo lado direito de quem da Rua Josué de Almeida Franco confinando com a área remanescente da P2; e, 22,55 metros pelos fundos confinando com a Rua Marcelo Canelada; e

a área correspondente à Quadra IG-1, descrita e caracterizada na Matrícula nº 30.603, do O.R.I. da Comarca de Pederneiras.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de que trata o inciso I, do art. 1º, ao Bispado de Bauru-Paróquia de São Sebastião de Pederneiras, CNPJ nº 44.454.312/0003-02, bem como, a doar a área de que trata o inciso II, do art. 1º, ao BISPADO DE BAURU CÚRIA DIOCESANA, CNPJ nº 44.454.312/0001-40.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, em 07 de outubro de 2025.

JONILCE PRANAS
Prefeito em exercício

Decretos

Decreto nº 5.741, de 02 de OUTUBRO de 2025.

(Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão da infraestrutura no Loteamento “Residencial Frascareli”).

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o teor do **processo SEI Nº 3536703.415.00003133/2025-82**, em especial a anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (id 0050745), na qual constou que houve a paralização das obras de execução do emissário de esgoto sanitário, em razão de notificação realizada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras (id 0050692 e id 0050697);

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia **31 de setembro de 2027**, o prazo para a conclusão das infraestruturas, de acordo com os projetos atuais aprovados, no loteamento objeto da **Matrícula nº 31.493**, de ordem do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras, situada nesta cidade, de propriedade de **BVZS** -



INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 18.616.271/0001-31, loteamento de interesse social, contendo 771 (setecentos e setenta e uma) unidades residenciais e 26 (vinte e seis) lotes comerciais, loteamento esse denominado "Loteamento Residencial Frascareli", observadas as garantias já estipuladas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de outubro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

DECRETO nº 5.744, de 07 DE outubro DE 2025.

(Que dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo por loteamento denominado "QUINTA DOM SÍLVIO").

JONILCE PRANAS, Prefeito Municipal em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento de solo, por loteamento, da área objeto da **Matrícula nº 27.452**, de ordem do Oficial de Registro de Imóveis de Pederneiras, localizado na Via de Acesso Irmãos Pontes, nesta cidade, de propriedade de **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUINTA DOM SÍLVIO SPE LTDA**, CNPJ nº 20.816.953/0001-30, contendo 133 (cento e trinta e três) lotes de uso misto, comerciais/residenciais, em 08 (oito) quadras, loteamento esse denominado "**QUINTA DOM SÍLVIO**".

Art. 2º Para garantia da implantação das infraestruturas exigidas em lei, ficam caucionados, por hipoteca, a ser instituída por escritura pública, os seguintes lotes de terreno:

LOTE	QUADRA	METRAGEM	LOTE	QUADRA	METRAGEM
1	1	484.997	14	5	381.882
2	1	440.669	1	6	402.617
5	1	259.723	2	6	360.000
8	4	429.908	3	6	360.000
9	4	452.270	4	6	360.000
1	5	293.735	5	6	360.000
2	5	304.483	6	6	360.000
3	5	305.698	7	6	360.000
4	5	348.240	8	6	360.000
5	5	337.367	9	6	360.000
6	5	364.440	10	6	360.000
7	5	363.600	2	7	360.000
8	5	362.820	3	7	360.000
9	5	359.170	4	7	360.000
10	5	362.100	5	7	360.000
11	5	362.280	6	7	360.000
12	5	362.466	7	7	360.000
13	5	362.540	8	7	360.000

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de **02 (dois) anos**, a partir desta data, para a conclusão das infraestruturas exigidas em lei, obedecido o cronograma apresentado pela requerente, devendo constar dos respectivos instrumentos de venda e compra dos lotes o compromisso assumido da realização dessas infraestruturas, bem assim do **Termo de Compromisso nº 243/2014** que faz parte integrante do **Certificado de Aprovação nº 243/2014** relativo ao protocolo nº 12.127 do GRAPROHAB.

§ 2º O empreendedor deverá apresentar, quando da contratação, orçamento detalhado dos custos dos equipamentos comunitários exigidos e previamente aprovados pelo Município, que servirá de base para o termo de garantia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de outubro de 2025.

JONILCE PRANAS
Prefeito em exercício

Portarias

PORTARIA nº 05/2025-SMS, de 01 de outubro de 2025.

(Dispõe sobre o encerramento de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação de penalidade de suspensão).

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2025, os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Processante, que foram acolhidas;

RESOLVE:

I - Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO POR 03 (TRÊS) DIAS** ao servidor **Michael de Oliveira Borges**, pelos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2025;

II- Após cumprimento da determinação acima, devolvam-se os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2025 à Corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de outubro de 2025.

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 159/2025-SME, de 06 de outubro de 2025.

(Dispõe sobre o encerramento de Sindicância e seu arquivamento).



DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Secretário Municipal de Educação do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Sindicância nº 21/2025, os documentos e diligências que o instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, cujos fundamentos foram acolhidos como razão de decidir por este Secretário;

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento da Sindicância nº 21/2025 em relação à servidora Eliana de Oliveira Reis Peixinho.

II- Após cumprimento da determinação acima, devolvam-se os autos da Sindicância nº 21/2025 à Corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de outubro de 2025.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025

Número do Edital no Comprasnet: 90115/2025 - UASG 986835

OBJETO: Registro de preços de medicamentos.
ENCERRAMENTO: 21/10/2025, às 09hs. O Edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 06 de outubro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

Homologação / Adjudicação

DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025

VISTOS, ETC.

ACOLHO, por seus próprios fundamentos, as razões apresentadas pelo Pregoeiro e deixo de dar provimento ao recurso interposto pela empresa FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, determinando-se o seguinte:

a) fica adjudicado o item 01 do objeto do pregão à empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pelo preço unitário de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por tonelada, com todas as demais condições conforme o edital; e

b) fica homologado o resultado da presente licitação, passando-se, após a publicação desta, a convocação da empresa vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital. Dê-se ciência aos interessados. Pederneiras, 06 de outubro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita



PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/ SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras/SP, por meio da empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda**, retifica o Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2025, conforme segue:

NA TABELA I – CARGOS, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Leia como se segue e não como constou:

CARGO	VAGAS	Vagas Reservadas PCD*	ENSINO MÉDIO			TAXA DE INSCRIÇÃO
			SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	
Escriturário	1	-	R\$ 3.405,40 + Benefícios*	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 80,00

NO ANEXO IV

Leia como se segue e não como constou:

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Concurso Público nº 01/2025 – Câmara Municipal de Pederneiras/SP

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
CPF:			
CARGO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

Assinale a condição para solicitação da isenção da taxa de inscrição:

4.1.1. Aqueles que sejam doação de sangue no mesmo ano, em hospitais públicos ou particulares de Pederneiras, e que tenham realizado 2 (duas) doações no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição neste Concurso Público. **(Lei Ordinária nº 3.086/2013 do Município de Pederneira/SP)**

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ venho por meio desta, requerer isenção da taxa de inscrição amparado (a) pela **Lei Ordinária nº 3.086/2013 do Município de Pederneira/SP**.

Declaro, sob as penas da Lei, e, para os devidos fins, que me enquadro nas **NORMAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA** pela legislação do município de Pederneiras/SP e que as informações apresentadas por mim são verdadeiras e que estou ciente de que se for constatado omissão de informações e (ou) apresentação de informações inverídicas e (ou) falsificação e (ou) fraude da documentação por mim apresentada, será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição, bem como estarei sujeito às penalidades da Lei.

Declaro, ainda, que se deferida a minha solicitação de isenção da taxa de inscrição no Concurso Público para a opção indicada acima, estou ciente de que a mesma representa a formalização da minha inscrição.

Firmo, por meio da presente, minha aceitação e tácita ciência das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento.

Pederneiras/SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/ SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025**



Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 01/2025 do Concurso Público para a Câmara Municipal de pederneiras/SP.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido a presente Retificação.

Pederneiras/SP, 06 de outubro de 2025.

ADRIANO CAMARGO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras /SP



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281